PROJETO DE LEI DE Nº 08/2020

Inclui o parágrafo único ao art. 4º da Lei n° 1.064/2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ACARI-RN, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O art. 4º da Lei n° 1.064/2017, passa a viger com a inclusão do seguinte parágrafo único:

"Art. 4º - .....

Parágrafo Único – Fica proibido no Município de Acari/RN o plantio, cultivo, transporte, comercialização e produção da espécie Nim Indiano (Azadirachta indica A. Juss) por existirem diversos estudos científicos que apontam que a espécie invasora de origem asiática possui propriedades repelentes, que vêm descaracterizando o bioma Caatinga, como intoxicação e a eliminação da fauna e flora.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões Plenário Vereador Antônio Ferreira da Costa, em 22 de junho de 2020.

ZUIL RIBEIRO DA SILVA

Vereador

JUSTIFICATIVA

A Constituição Federal, em seu art. 23, VI e VII, prevê como competência comum à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, a proteção do meio ambiente e a preservação as florestas, fauna e flora. Ademais, a Constituição Federal, em seu art. 30, I e II, também prevê a competência legislativa e suplementar dos Municípios.

A arborização em áreas urbanas é fator predominante para melhor qualidade de vida dos cidadãos e é a garantia de um ambiente ecologicamente equilibrado. Dessa forma, a promoção da arborização deve ser feita com estudo que priorize a diversidade do bioma de cada local para que a sua biodiversidade seja preservada.

No caso do nosso Município há o Bioma Caatinga, que nos últimos anos tem sofrido mudança pelo plantio de árvores invasoras como o Nim Indiano (Azadirachta indica A. Juss). Por existirem diversos estudos científicos (links abaixo) que apontam que a espécie invasora de origem asiática possui propriedades repelentes, que vêm descaracterizando o bioma Caatinga, como intoxicação e a eliminação da fauna e flora, justifica-se a proibição da citada árvore.

No Brasil, existem várias leis de proteção ao meio ambiente e consequentemente da vegetação nativa e de espaços urbanos que nos dão suporte legal para inclusão desse parágrafo único. Assim, a Lei 12651/12, em seu Art. 1º, IV que trata da colaboração da sociedade civil, na criação de políticas para a preservação e restauração da vegetação nativa e de suas funções ecológicas e sociais nas áreas urbanas e rurais, solicito a aprovação do presente Projeto de Lei.